



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.114 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.097/95, QUE 'DISPÕE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O inciso IV do art. 3º da Lei nº 6.097/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;"

ART. 2º - Ficam suprimidos da Lei nº 6.097/95 os seguintes dispositivos:

- a) o inciso VI e o Parágrafo Único do art. 4º;
- b) o inciso VI do art. 9º;
- c) o art. 15 e seus incisos.

ART. 3º - O inciso VII do art. 4º da Lei nº 6.097/95 passa a vigorar com a seguinte reação:

"VII - Convocar ordinariamente, a cada dois anos, uma Assembléia Ampliada da Assistência Social, e, a cada quatro anos, a Conferência Municipal da Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema."

ART. 4º - O art. 8º da Lei nº 6.097/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 8º - Os membros do CMAS deverão eleger entre si um Presidente e um Secretário."

ART. 5º - O art. 17 da Lei nº 6.097/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 17 - Terminada a apuração, serão consideradas vencedoras as 6 (seis) entidades mais votadas e as outras 6 (seis) subseqüentes consideradas suplentes. No caso de empate será vencedora a entidade mais antiga."



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.114 - fls. 2

ART. 6º - O art. 21 da Lei nº 6.097/95 fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo positivo em seu balanço, ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente, a crédito do mesmo Fundo."

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JANEIRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal